



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 03/2025

**Aprova o Regimento Interno da
Faculdade de Medicina da Bahia
(FMB)/UFBA, atualizado.**

O **Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 29/ 04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, atualizado, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário

Salvador, Sala dos Conselhos Superiores, 29 de abril de 2025.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS FINS**

Art. 1º A Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), fundada em 18 de fevereiro de 1808, por intermédio de Carta Régia do Príncipe Regente D. João, de Portugal, com a denominação de Escola de Cirurgia da Bahia, denominada Academia Médico-Cirúrgica a partir de 1813-1815 e Faculdade de Medicina da Bahia pela Lei de 03/10/1832, passando a integrar, em 8 de abril de 1946, a então instituída Universidade da Bahia (Decreto-Lei nº 9.155), esta qualificada de federal e denominada Universidade Federal da Bahia pela Lei nº 4.759/1965, reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, na Lei 8.112/1990, na Lei 11.091/2005 e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Integram o complexo arquitetônico da Faculdade de Medicina da Bahia o prédio principal da Sede *Mater* e seus Anexos Barão de Itapuã, Carneiro de Campos, Anexo III, situados na Praça XV de novembro, s/nº - Largo do Terreiro de Jesus, e o Anexo Dra. Rita Lobato Velho Lopes, situado na Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº - Vale do Canela, ambos na Cidade de Salvador, Bahia, Brasil.

Art. 2º São atribuições da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes a Medicina e Saúde, mediante:

- a) oferta de cursos de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu*, Pós-Graduação *stricto sensu* e sequenciais, nas modalidades presencial, híbrida e a distância;
- b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;

II - promover programas de formação profissional e educação continuada;

III - desenvolver atividades de extensão, de acordo com regulamentação específica da UFBA;

IV - desenvolver atividades culturais, incluindo a prestação de serviços;

V - proceder a tutela acadêmica dos programas de residência médica do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos e Maternidade Climério de Oliveira;

VI - estabelecer intercâmbio com instituições acadêmicas e profissionais afins;

VII - preservar e difundir o patrimônio histórico e cultural da FMB;

VIII- planejar e realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber, avaliando-a ao final de cada exercício.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Capítulo I DA ESTRUTURA

Art. 3º A Faculdade de Medicina da Bahia tem a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos;
- IV - Colegiados;
- V - Núcleos Técnicos;
- VI - Comitê de Ética em Pesquisa;
- VII - Memorial da Medicina Brasileira
- VIII - Centro Internacional de Estudo e Pesquisa da Saúde da População Negra e Indígena (CIEPNI)

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Congregação

Art. 4º A Congregação compõe-se:

- I - do Diretor, que será seu Presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - dos representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - dos Chefes de Departamentos ou seus substitutos legais;
- V - dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *stricto sensu* e da COREME-HUPES/MCO;
- VI - de três representantes do corpo docente;
- VII - de dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII - de representantes do corpo discente.

§ 1º As representações de titulares e suplentes referidas no inciso VI (corpo docente) e VII (corpo técnico-administrativo) do *caput* deste artigo serão eleitas por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

§ 2º As representações referidas no inciso VIII (titular e suplente) do *caput* deste artigo serão escolhidas em processo conduzido pelos Diretórios Acadêmicos, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Art. 5º Compete à Congregação:

- I - apreciar o Plano Anual da Faculdade de Medicina da Bahia;

- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade de Medicina da Bahia, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Faculdade de Medicina da Bahia;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados à Faculdade de Medicina da Bahia;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Faculdade de Medicina da Bahia, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina da Bahia, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Faculdade de Medicina da Bahia, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia;
- XI - eleger, na última sessão ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Faculdade de Medicina da Bahia junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlatamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência da Diretoria, quando por ela solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Faculdade de Medicina da Bahia;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Faculdade de Medicina da Bahia;
- XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Bahia, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária;
- XX - eleger, anualmente, o (a) Memorialista da Faculdade de Medicina da Bahia, que registrará as ocorrências do ano para o qual for designado relator;
- XXI - apreciar o desempenho docente, após avaliação, pelos Departamentos, dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT).

Art. 6º A Congregação reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de 1/3 dos seus membros.

Art. 7º A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo Decano.

Parágrafo único. As sessões da Congregação serão públicas, convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, mediante documento contendo a pauta e local ou informação sobre a plataforma digital, obedecendo, além do disposto no Regimento Geral da Universidade, às seguintes normas:

- I - as sessões necessitam de maioria simples para as suas deliberações;
- II - as votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação dos seus membros, nos casos em que não esteja, expressamente, estabelecida a sua forma;
- III - ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao Presidente da sessão proferir o voto de desempate;
- IV - nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no Magistério Superior e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade;
- V - será de cinco dias o prazo máximo para apreciação e estudo de processo, expediente ou papel relativo a pedido de vista solicitado por qualquer de seus membros e, quando mais de um solicitá-lo, o prazo de vista será conjunto;
- VI - o membro da Congregação que estiver presente à sessão não poderá recusar-se a votar, todavia, nos casos em que, direta ou indiretamente, o assunto diga respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, esses até o terceiro grau, o membro não poderá votar;
- VII - poderá ser designado, pelo Presidente da Congregação ou por indicação de seus membros, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo órgão, dentre os servidores docentes e técnico-administrativos da Faculdade de Medicina da Bahia;
- VIII - em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido a 24 horas, ficando a sessão restrita à ordem do dia e à discussão e votação da matéria que motivou a convocação excepcional.

Art. 8º A participação nas sessões da Congregação prefere a qualquer outra atividade acadêmica, docente-assistencial, de Departamento ou de Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação, sendo o comparecimento obrigatório.

§ 1º A falta não justificada de qualquer membro da Congregação a quatro ou mais sessões no período dos últimos 12 meses implicará na requisição, pelo Presidente, de novo representante ao órgão de origem.

§ 2º No caso referido no parágrafo anterior, o quórum da Congregação será considerado sem contar com sua participação, até a indicação do sucessor.

Seção II Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria da Faculdade será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas (referidas no Art. 5º, inciso X deste Regimento) serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Diretor exercerá o mandato, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

§ 4º O Vice-Diretor será substituído, em seus impedimentos, pelo seu Substituto Eventual ou pelo professor mais antigo na Congregação.

Art. 10 Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Faculdade de Medicina da Bahia, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Bahia, bem como as normas editadas pelos órgãos superiores de deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da Faculdade de Medicina da Bahia;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade de Medicina da Bahia e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Faculdade de Medicina da Bahia, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação, o Relatório dos trabalhos da Faculdade de Medicina da Bahia.

Seção III Dos Departamentos

Art. 11 Os Departamentos da Faculdade de Medicina da Bahia são os seguintes:

I - Departamento de Anestesiologia e Cirurgia (DAC);

II - Departamento de Cirurgia Experimental e Especialidades Cirúrgicas (DCEEC);

III - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (DGO);

IV - Departamento de Medicina Interna (DMED);

V - Departamento de Medicina Preventiva e Social (DMPS);

VI - Departamento de Neurologia e Psiquiatria (DNPq);

VII - Departamento de Patologia, Diagnóstico por Imagem e Medicina Legal (DPML);

VIII - Departamento de Pediatria (DPED) e

IX - Departamento de Saúde da Família e Terapia Ocupacional (DSFTO).

Art. 12 Os Departamentos compõem-se dos professores do quadro permanente, visitantes e substitutos, os dois últimos sem direito a voto.

Parágrafo único. Haverá representação do corpo discente nas plenárias departamentais, indicada, bem como substituída, quando necessário, pelos Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina da Bahia, na proporção estabelecida no Regimento Geral da UFBA, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 13 A Chefia e a Vice-Chefia de Departamento caberão a docentes da classe de Professor Adjunto ou superiores, eleitos em votação secreta pelos professores com direito a voto e pela representação estudantil.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento será de dois anos, permitida uma recondução em período consecutivo.

Art. 14 Compete ao Departamento e seus membros:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e o Vice-Chefe, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os Planos Individuais de Trabalho dos seus membros;
- III - propor admissão, regime de trabalho, mudança de lotação ou afastamento de professores;
- IV - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- V - aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- VI - indicar à Congregação a lista dos membros de comissões julgadoras de concursos para o Magistério Superior e, quando couber, de Livre-Docência, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;
- VII - supervisionar, quando se aplicar, a utilização dos recursos provenientes de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, executados por seus membros docentes, ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- VIII - eleger seus representantes nos Colegiados de Cursos;
- IX - aprovar os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos seus Coordenadores, remetendo-os, em seguida, aos Colegiados de Cursos;
- X - cumprir, obrigatoriamente, os programas e os planos de ensino em sua totalidade;
- XI - apreciar, discutir e aprovar projetos de pesquisa ou extensão, respeitadas as normas administrativas do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XII - dimensionar o volume de recursos humanos, estimando o número de vagas docentes e de materiais necessários ao bom andamento de suas atividades, considerando o Plano de Trabalho do Departamento, encaminhando suas demandas à Congregação para as devidas providências;
- XIII - elaborar, pelo respectivo professor ou grupo de professores, o programa e o plano de ensino de cada componente curricular, com aprovação do Departamento, e, em seguida, encaminhar ao Colegiado do Curso até o último dia de aulas do semestre letivo anterior;
- XIV - cumprir os programas e os respectivos planos de ensino em sua totalidade, mantendo-os atualizados e disponíveis;
- XV - eleger, conforme normas específicas aprovadas pela Congregação, professor efetivo para coordenar, oficialmente, os componentes curriculares sob responsabilidade de cada um dos Departamentos, cabendo aos docentes alocados no respectivo componente a escolha do seu

Coordenador, em eleição direta, com mandato de dois anos, passível de uma recondução por igual período.

Art. 15 Ao Coordenador do componente curricular compete:

- I - estabelecer, com a ativa participação de seus pares do componente curricular, o plano semestral de funcionamento dele;
- II - supervisionar a presença e o cumprimento das funções de cada professor do componente curricular, exigindo assiduidade e estimulando o desempenho;
- III - distribuir tarefas docente-assistenciais compatíveis com o Plano de Trabalho do Departamento;
- IV - supervisionar o registro das avaliações discentes pelos professores do componente curricular;
- V - avaliar, em reunião ao fim de cada semestre letivo, o componente curricular;
- VI- encaminhar à Chefia do Departamento, Relatório Anual das Atividades Docentes e Assistenciais, dimensionando as necessidades de pessoal docente, de equipamentos e de espaço físico necessários para o cumprimento das tarefas do componente curricular.

Art. 16 Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas e administrativas do docente, segundo o seu regime de trabalho, informando as ausências em sistema informatizado da Universidade;
- VI - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- VII - acompanhar a elaboração do Plano e do Relatório Individual de Trabalho dos docentes, bem assim controlar o cumprimento da carga horária e a respectiva frequência;
- VIII- integrar a Congregação, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Chefe e, se este, também, estiver impedido, pelo professor decano do Departamento;
- IX - organizar, ouvindo os membros do Departamento e conforme as necessidades acadêmicas, os respectivos períodos de férias e afastamentos;
- X - realizar a oferta dos componentes curriculares no sistema acadêmico no prazo previsto pela agenda de rotinas acadêmicas da UFBA, alocando carga horária e docente para cada componente curricular oferecido;
- XI - atender, plenamente, o cronograma do planejamento acadêmico da UFBA.

Art. 17 O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, da qual deve constar a respectiva ordem do dia.

§ 1º Em caso de urgência, por convocação do Chefe do Departamento ou por 1/3 de seus membros, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 2º Os representantes do corpo discente não terão direito a voto quando se tratar de matéria relativa a concurso de pessoal docente.

§ 3º A frequência dos professores às reuniões de Departamento é obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade de âmbito departamental.

Seção IV Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 18 Os Colegiados de Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia são os seguintes:

- I - Colegiado de Graduação do Curso de Medicina;
- II - Colegiado de Graduação do Curso de Terapia Ocupacional;
- III - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina e Saúde (PPGMS);
- IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho (PPGSAT);
- V - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS);
- VI - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Patologia Humana (PGPAT).

Art. 19. Os Colegiados de Cursos de Graduação compõem-se de:

- I - um representante docente permanente de cada Departamento da UFBA que oferte, ao menos, um componente curricular ao curso de Graduação, eleito pelos seus pares;
- II - o presidente da Comissão de Estágio Supervisionado/Internato, ou seu substituto legal;
- III - representante(s) do corpo discente, indicado(s) na forma do Regimento Geral da UFBA;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos, que faça parte de um Núcleo de Assistência Acadêmica.

§ 1º Os Departamentos que não atingirem o requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderão indicar representante com direito a voz.

§ 2º Existindo outras comissões permanentes, os seus presidentes, em equivalência ao previsto no inciso II do *caput* deste artigo, integrarão a composição do Colegiado.

Art. 20 Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação compõem-se de:

- I - representação do corpo docente do quadro permanente do curso ou programa, observando a representatividade de Departamentos nos quais estejam alocados componentes curriculares;
- II - representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de, pelo menos, um estudante;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 21 O mandato dos membros dos Colegiados terá duração de dois anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único. Haverá representação do corpo discente nos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da Bahia, na proporção estabelecida no Regimento Geral da UFBA, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 22 Os Colegiados de Cursos funcionarão sob a presidência do Coordenador, o qual será eleito por seus pares, para um período de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez, sendo,

absolutamente, vedado o exercício da função de Coordenador ou de Vice-Coordenador em mais de um Colegiado.

Parágrafo único. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador será feita dentre os membros do Colegiado e acontecerão ao término de cada mandato.

Art. 23 O Coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo membro decano do Colegiado, docente do corpo permanente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no curso do mandato do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a titularidade durante o tempo restante do mandato.

Art. 24 As reuniões ordinárias dos Colegiados devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo nela constar a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. No caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e à votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

Art. 25 A participação nas reuniões dos Colegiados prefere a qualquer outra atividade de âmbito departamental, sendo obrigatório o comparecimento.

Art. 26 Nenhum membro dos Colegiados poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, esses até o terceiro grau.

Art. 27 Aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação compete:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - elaborar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - elaborar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - elaborar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII- subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos órgãos superiores de deliberação da UFBA sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário deles, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica deles, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Universidade, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Bahia ou no seu Regimento próprio, quando for o caso;
- XIX - criar e supervisionar as Comissões de Estágios Supervisionados / Internato, constituídas por docentes de Departamentos, com módulos regulares no estágio curricular obrigatório.

Art. 28 Aos Coordenadores dos Colegiados compete:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da Bahia;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI - organizar, em consonância com a Diretoria da Faculdade de Medicina da Bahia, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Art. 29 O Colegiado de Curso se reunirá, pelo menos, uma vez a cada trinta dias, na modalidade presencial ou remota.

Seção V Dos Núcleos Técnicos

Art. 30 Os Núcleos Técnicos são ambientes organizacionais de planejamento e execução das atividades laborais, que visam garantir condições para o funcionamento, manutenção e preservação da Faculdade de Medicina da Bahia em seus aspectos administrativos e acadêmicos.

§ 1º Os Núcleos Técnicos se agrupam na área de assistência acadêmica e são os seguintes:

- a) Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP)
- b) Núcleo de Bioética e Ética Médica.(NBEM)
- c) Núcleo de Estudos em Medicina da Adolescência (NEMA)
- d) Núcleo de Pesquisa e Educação Transdisciplinar em Bioética da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA (NETBIO)

- e) Núcleo de Extensão (NEXT)
- f) Núcleo de Formação Científica (NFC)
- g) Núcleo de Pesquisa Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (NUPE)
- h) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina (NDE)

§ 2º Para efeitos de padronização junto à Administração Pública Federal e à UFBA, todos os Núcleos Técnicos serão categorizados como Apoio nos sistemas de administração e gestão.

Art. 31 Os Núcleos de Assistência Acadêmica, constituídos como espaços organizados para o apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, tendo na sua composição servidores técnico-administrativos em educação e/ou docentes, sendo estes últimos vinculados aos Departamentos que ofertam componentes organizados sob a forma de eixos para os cursos de Graduação.

Parágrafo único. As instâncias deliberativas relacionadas às pautas desses Núcleos deverão ser os respectivos Departamentos de oferta, os Colegiados e a Diretoria no que couber, de acordo com a vinculação de cada Núcleo.

Art. 32 Compete aos Núcleos de Assistência Acadêmica:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades acadêmicas do Núcleo;
- II - orientar a comunidade acadêmica sobre as melhores práticas e alterações no funcionamento das atividades e procedimentos acadêmicos;
- III - oferecer apoio psicológico, social e pedagógico ao corpo discente da FMB;
- IV - prestar apoio técnico e administrativo às atividades de pesquisa, ensino, extensão.

Art. 33 Os Núcleos de Atividades Administrativo-Financeiras serão subordinados à Diretoria e terão como finalidade dar suporte administrativo à gestão.

Art. 34 Compete aos Núcleos Administrativo-Financeiros:

- I - supervisionar a manutenção da infraestrutura predial;
- II - realizar a gestão dos espaços, priorizando as atividades acadêmicas;
- III - planejar o orçamento e a execução financeira;
- IV - promover a gestão do patrimônio dos bens tombados;
- V - adquirir e fornecer material de escritório;
- VI - auxiliar a Administração Central da UFBA na gestão dos contratos terceirizados;
- VII - oferecer suporte de Tecnologia da Informação;
- VIII - promover a gestão de pessoas para os corpos de servidores técnicos e servidores docentes.

Art. 35 Os Núcleos de Assistência à Diretoria, subordinados à Diretoria da FMB, têm por finalidade auxiliar a gestão nos assuntos institucionais e na comunicação interna da FMB e da UFBA, bem como na comunicação externa e relações públicas da FMB com a sociedade baiana e brasileira.

Art. 36 Compete aos Núcleos de Assistência à Diretoria:

- I - gerir a agenda da Diretoria;

- II - subsidiar a gestão nas políticas de comunicação e de identidade visual;
- III - fornecer dados e informações à Diretoria e à Congregação para subsidiar a melhor tomada de decisão;
- IV - apoio nas atividades da Diretoria junto à Congregação, Colegiados, Departamentos e Núcleos da FMB;
- V - auxiliar na elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 37 A composição dos Núcleos Administrativo-Financeiros e de Assistência à Diretoria, bem como as respectivas chefias, ocorrerá, exclusivamente, por servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da FMB.

Art. 38 Compete à Diretoria da FMB, mediante Portaria, propor a criação, alteração e extinção de Núcleos Técnicos, bem como propor seus regulamentos de funcionamento de acordo com as demandas, visando o adequado funcionamento da Unidade Universitária e a qualificação das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 1º A criação, alteração ou extinção de Núcleos, bem como os seus regulamentos, deverão ser, previamente, aprovados pela Congregação da FMB e submetidos à instância superior competente, o Conselho Universitário, para deliberação final.

§ 2º Ao se extinguir ou alterar um Núcleo Técnico, isto deve ser indicado na mesma Portaria onde ocorrerá a nova lotação dos servidores técnicos no Núcleo que sofreu alteração/extinção.

Art. 39 Poderão ser criados Núcleos Técnicos de natureza temporária para atender demandas situacionais da comunidade acadêmica ou por motivo de necessidade imperiosa ou de força maior.

§ 1º Na Portaria de criação de Núcleos Temporários, deve constar, além de seu regulamento de funcionamento, o período de vigência do Núcleo, que só poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 2º A criação de Núcleos Temporários, bem como sua prorrogação, também, deverá ser deliberada pela Congregação da FMB.

Art. 40 As Chefias e Vice-Chefias e o Substituto Eventual dos Núcleos Técnicos serão indicados ou destituídos da função pela Diretoria da FMB.

Seção VI Do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 41 O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/FMB), abrigado na Faculdade de Medicina da Bahia, da Universidade Federal da Bahia, será composto e terá competências e funcionamentos definidos em Regulamento Interno próprio, além de normatização pertinente do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, notadamente, a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, a Norma Operacional nº 001/2013, o Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa, entre outras, bem como alterações e publicação de outras normas futuras à aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. Ao CEP-FMB será designado um servidor técnico lotado na FMB para assessoria.

Seção VII Do Memorial da Medicina Brasileira

Art. 42 O Memorial da Medicina da Faculdade de Medicina da Bahia, da Universidade Federal da Bahia, situado na Sede *Mater* da FMB, no Terreiro de Jesus, foi inaugurado em outubro de 1982 e convertido em Memorial da Medicina Brasileira (MMB) através da Lei Federal nº. 9.050, de 18 de maio de 1995.

Parágrafo único. O MMB tem por finalidade guardar, preservar e difundir o patrimônio histórico e cultural da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, colaborando com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica.

Art. 43 O MMB é formado pelas seguintes unidades de informação da FMB:

- I - Arquivo Histórico Anselmo Pires de Albuquerque (AHAPA);
- II - Bibliotheca Gonçalo Moniz – Memória da Saúde Brasileira (BGM);
- III - Divisão de Museologia.

§ 1º O Arquivo Histórico Anselmo Pires de Albuquerque, criado em 1916, é responsável pela guarda do acervo arquivístico do MMB.

§ 2º A Bibliotheca Gonçalo Moniz - Memória da Saúde Brasileira, criada em 1832, guarda o acervo bibliográfico do MMB.

§ 3º A Divisão de Museologia tem como objetivo o gerenciamento do acervo museológico do Memorial de Medicina.

Art. 44. Compete ao MMB:

- I - executar ações de organização, preservação e difusão do acervo do MMB, com observância à Política de Acervos da Instituição;
- II - promover atividades de educação patrimonial, incentivando a valorização do patrimônio histórico e cultural da FMB e da UFBA;
- III - organizar e promover eventos (congressos, seminários, cursos, estágios, capacitação, entre outros);
- IV - coligir e preservar o acervo histórico-científico relativo às temáticas da Medicina e áreas afins;
- V - colaborar com os programas de pesquisa e extensão das Unidades Universitárias, dos órgãos da Universidade, como também de instituições externas a UFBA;
- VI - captar recursos através da visitação e projetos de fomento à cultura.

Art. 45. O MMB será composto, prioritariamente, por servidores técnico-administrativos em educação e, eventualmente, por docentes do quadro permanente da FMB.

Art. 46. O Regulamento do Memorial da Medicina Brasileira será definido mediante Portaria da Diretoria, após deliberação da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

Parágrafo único. A Chefia e a Vice-Chefia do Memorial da Medicina Brasileira serão exercidas, exclusivamente, por servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente e/ou em exercício na FMB.

Seção VIII

Do Centro Internacional de Estudo e Pesquisa da Saúde da População Negra e Indígena (CIEPNI)

Art. 47. O Centro Internacional de Estudo e Pesquisa da Saúde da População Negra e Indígena (CIEPNI), situado no prédio da Faculdade de Medicina da Bahia, no Largo do Terreiro de Jesus, foi criado em 15 de agosto de 2023, em reunião ordinária da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

Parágrafo único. O CIEPNI tem por finalidade desenvolver, apoiar, promover e disseminar estudos, pesquisas e atividades de extensão focadas, prioritariamente, na saúde das populações negra e indígena, bem como promover a diversidade, visando o protagonismo de novos líderes de diversos grupos étnicos e raciais, como pesquisadores e educadores.

Art. 48. Compete ao CIEPNI:

- I - propor editais de pesquisa aos órgãos de fomento para estudos relacionados à saúde e ao bem estar de populações negras, indígenas e comunidades tradicionais;
- II - estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais para projetos de pesquisa e extensão;
- III - fomentar o diálogo entre a Universidade e a comunidade por meio de projetos de extensão;
- IV - buscar parcerias com o poder público e organizações não governamentais, visando promover saúde;
- V - divulgar o conhecimento através de publicações científicas impressas e digitais;
- VI - realizar eventos científicos e culturais, tais como seminários, congressos, rodas de conversa, exposições e encontros com as comunidades, para disseminar e debater os conhecimentos produzidos, valorizando a participação ativa das populações envolvidas;
- VII - promover editais de premiação.

Art. 49. A gestão administrativa do CIEPNI será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos professores da FMB, que poderão ser professores aposentados com vínculo ativo pelo PROPAP.

Art. 50. O Regulamento do CIEPNI será definido mediante Portaria da Diretoria, após deliberação da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. No âmbito da FMB-UFBA, é vedada a acumulação de funções pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados, Chefes e Vice-Chefes de Departamento, devendo os casos omissos serem, previamente, definidos pela Congregação.

Art. 52. Deverá ser instituída, pela Diretoria, Comissão para futuras alterações e revisões deste Regimento Interno.

Art. 53. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 29 de abril de 2025.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário